

59) Francisco Joaquim Rocha, casado, taxista, reformado, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 143, 8.º, E, Viana do Castelo;

60) Joaquim José Alves, casado, comerciante, reformado, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 143, 4.º, E, Viana do Castelo;

61) Maria Alice Salvado Lima, solteira, analista clínica, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 143, 9.º, E, Viana do Castelo;

62) João Coutinho de Carvalho, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 143, 6.º, C, Viana do Castelo;

63) Maria Teresa Salvado Lima Gonçalves, casada, professora, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 143, 9.º, E, Viana do Castelo;

64) Luís Filipe Salvado Lima Gonçalves, solteiro, engenheiro civil, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 143, 9.º, E, Viana do Castelo;

65) Promotora Imobiliária Amorosa, Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, com sede no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 151, Viana do Castelo;

66) Maria Helena da Costa Dias Lomba, casada, professora, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 122, 3.º, direito, Viana do Castelo;

67) Eleusino Valdemar Pereira Novo, casado, comerciante, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 143, 2.º, direito, Viana do Castelo;

68) Patrícia Alves Meira Pires, casado, comerciante, residente no lugar da Igreja, Alvarães, 4905-205 Viana do Castelo;

69) Júlio Meireles Gonçalves Viana, casado, reformado, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 143, 3.º, E, Viana do Castelo;

70) Dr. Henrique Rodrigues da Mata, casado, advogado, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 143, 5.º, D, Viana do Castelo;

71) José Jaime Lopes Gonçalves da Riba, casado, empresário, residente na Quinta de Merufe, Rua de Merufe, Geraz do Lima, 4900 Viana do Castelo;

72) Argentina Viana Peixoto Martins Vieira, viúva, reformada, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 143, 9.º, D, Viana do Castelo;

73) Maria Luísa Pereira Menezes, casada, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 143, 12.º, E, Viana do Castelo;

74) Maria Luísa Pereira Menezes, casada, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 143, 12.º, E, Viana do Castelo;

75) António Dantas da Cunha, casado, comerciante, residente no lugar da Igreja, Souto, 4970-680 Arcos de Valdevez;

76) Amorzinda Carneiro, solteira, reformada, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 122, 2.º, E, Viana do Castelo;

77) Alzira Rebelo Carneiro, viúva, reformada, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 122, 7.º, C, Viana do Castelo;

78) Jaqueline Barreiros, viúva, reformada, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 122, 1.º, E, Viana do Castelo;

79) Maria Teresa da Costa Gomes, viúva, reformada, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 122, 3.º, C, Viana do Castelo;

80) Armando da Silva Carvalho, casado, reformado, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 122, 3.º, esquerdo, Viana do Castelo;

81) José Casimiro Pinto de Vasconcelos Melo, casado, residente na Rua de José Figueiras, 158, 4900 Meadela, Viana do Castelo;

82) Ester Miranda Amaral Faveira, viúva, reformada, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 122, 8.º, E, Viana do Castelo;

83) Daniel Pereira Amaral, casado, reformado, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 122, 9.º, E, Viana do Castelo;

84) Francisco Augusto Leite Ferreira da Cruz, casado, comerciante, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 122, 9.º, E, Viana do Castelo;

85) José Marçal Teixeira, casado, reformado, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 122, 10.º, D, Viana do Castelo;

86) Pedro Rangel Malheiro Peixoto, residente na Quinta das Andorinhas, Estrada de São Martinho, 4700 Braga.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 6578/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2671/07.8TBCL

Requerente — Josmar Rodrigues.
Devedor — Division Unipessoal, L.ª

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 7 de Setembro de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Division Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 507560221, com endereço no lugar do Rego, 4750-544 Lijó, Barcelos, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Valdemar Ferreira Carvalho, residente no lugar do Sião, Barroselas, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Carlos da Silva Santos, com endereço na Rua do Conselheiro Lobato, 259, 2.º, esquerdo, Braga, 4700-000 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repar-

tição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Lacerda*.

2611050363

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 6579/2007

**Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 2861/06.0TBCL-G**

Administrador de insolvência — *Cecília Rocha e Rua*.
Insolvente — *Confecções Figueiredo & Sameiro, L.ª*

A Dr.ª *Paula Ribas*, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente *Confecções Figueiredo & Sameiro, L.ª*, número de identificação fiscal 504908782, com sede em Areal de Baixo, Barcelinhos, 4755-013 Barcelinhos, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pereira*.

2611050454

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 6580/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 103/07.0TBCTX**

Requerente — *Queda, Vieira & Santos, L.ª*
Insolvente — *NCV — Transportes, L.ª*

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente *NCV — Transportes, L.ª*, número de identificação fiscal 505100428, com endereço na Rua de Francisco Rodrigues da Silva, Casais dos Penedos, 2070-367 Pontével, e administrador da insolvência *Florentino Matos Luís*, com endereço na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa, ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi dada sem efeito a data de 19 de Setembro de 2007, às 10 horas e 30 minutos, a qual se encontrava designada para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, não tendo sido por ora designada nova data.

10 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

2611050375

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 6581/2007

Processo de insolvência n.º 1315/07.2TBCVL

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, no dia 12 de Setembro de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor *Mário Manuel Proença Oliveira Trindade*, número de identificação fiscal 242091350, com domicílio na Rua do Conselheiro Pires Soares, 14, 6250-111 Caria.

Para administrador da insolvência é nomeado *António Ramos Correia*, com domicílio na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Novembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

2611050180

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 6582/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1099/07.4TBEPS**

Requerente — *ISROLI — Malhas e Confecções, L.ª*
Insolvente — *TINTUMINHO — Acabamentos Têxteis, S. A.*

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, no dia 31 de Agosto de 2007, às 17 horas e 29 minutos e 32 segundos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora *TINTUMINHO — Acabamentos Têxteis, S. A.*, número de identificação fiscal 504416219, com endereço no lugar de Areia, Fonte Boa, Fão, 4740-000 Esposende, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor *Afonso Cireneu Pereira da Costa*, com endereço no lugar de Areia, Fonte Boa, Fão, 4740-000 Esposende a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª *Cristina Filipe Nogueira*, com endereço na Rua do Dr. Justino Cruz, 110, 3.º, sala 10, Braga, 4710-314 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Decreta-se a imediata apreensão para entrega à administradora nomeada dos elementos de contabilidade do devedor e de todos os